LEI N° 811/06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Didi Loredo

> "Dispõe sobre afixação de cartazes por parte de farmácias e drogarias existentes no Município de Queimados com o número do telefone do Disque Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias existentes no Município de Queimados deverão afixar junto às caixas registradoras ou, na falta destas, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz, com número do telefone do Disque Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - As placas deverão ter a medida mínima de 80 cm (oitenta centímetros) na horizontal e 80 cm (oitenta centímetros) na vertical, contendo a seguinte expressão: "EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTE O DISQUE MEDICAMENTO – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária".

Parágrafo único – Toda vez que houver alteração das informações contidas nas placas e cartazes, os estabelecimentos descritos no caput deste artigo atualizarão as informações em até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 dias, contando da notificação sob pena de 1000 (mil) UFIR'S;

II – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL